

## **2ª Nota pública da Contee contra a terceirização**

A Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (Contee), entidade sindical que congrega 77 sindicatos e sete federações de professores(as) e técnicos(as) e administrativos(as) da rede privada - que representam 800 mil trabalhadores(as) brasileiros(as) -, fiel ao seu compromisso programático de defender, de forma intransigente, o Estado democrático de direito, manifesta-se contrária ao Projeto de Lei (PL) 4.330/04, que dispõe sobre o contrato de prestação de serviços a terceiros, por ele incompatível com os fundamentos, princípios e objetivos sobre os quais se assenta a República Federativa do Brasil.

O referido PL representa a total negação da dignidade da pessoa humana, da valorização social e do primado do trabalho, da função social da propriedade e da isonomia, pois que, apesar de os seus artífices não o dizerem, visa à supressão dos principais direitos sociais, insertos nos Arts. 6º ao 11, da Constituição da República Federativa do Brasil (CR), para todos quantos sejam submetidos à chamada terceirização, criando, de forma inaceitável, duas categorias de trabalhadores: a dos que possuem direitos e a dos que não os possuem, que são os terceirizados.

Este PL, caso venha a ser transformado em lei, acarretará inúmeros e irreparáveis prejuízos sociais, em especial à educação, que, consoante o que preconiza o Art. 205 da CR, tem por objetivos: o pleno desenvolvimento da pessoa, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho.

Frise-se que, como se extrai do conteúdo do realçado PL, a terceirização não terá como finalidade a especialização de serviços, mas, tão somente, a redução de custos.

Como uma instituição privada de ensino, com a sua atividade fim terceirizada - o que é permitido pelo discutido PL -, poderá contribuir para o cumprimento dos objetivos constitucionais da educação? Como se poderá falar em padrão de qualidade social da educação - que é princípio constitucional, conforme o Art. 206, inciso VI, da CR - em instituição que terceirizar o ensino? Como se poderá construir o desenvolvimento social por meio de instituições de ensino dessa natureza?

Nas unidades de ensino, sejam públicas ou privadas, o projeto pedagógico necessita da imprescindível ligação direta, entre os trabalhadores, os alunos e a comunidade, para que se transmitam, com relevância social, os saberes já construídos e construam-se outros. Como se poderá falar nestas inarredáveis integração e cooperação em escola que terceirize o ensino?

Por tudo isto, a Contee conclama os parlamentares e os integrantes da comissão quadripartite, que tenta chegar a um consenso sobre a socialmente indesejada terceirização, que, além de não permitirem que ela suprima direitos sociais, seja vedada na educação, sob pena de se interromper, melancolicamente, a árdua construção da cidadania plena.

Brasília, 5 de julho de 2013

**Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – Contee**

